

PORTARIA SUDEPE N.º 331. DE 3 DE SETEMBRO DE 1959

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto n.º 62.759, de 22-5-68, e, considerando o que dispõe o parágrafo 2.º do art. 33 e art. 39 do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, bem como o que consta do processo SUDEPE n.º 2211 69,

R E S O L V E

Art. 1.º — Proibir o emprego de arrasto de portas ou mesmo pelo sistema de parelhas, em áreas costeiras do Estado de São Paulo, em profundidades inferiores a 15 metros, aos barcos maiores de 5 toneladas de carga.

Art. 2.º — Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo VI, art. 56 do Decreto-Lei n.º 221, de 28-2-67.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Antônio Maria Nunes de Souza*  
Superintendente